



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.**

**I – Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Vale-Transporte para os servidores públicos municipais, alunos da rede pública e nas unidades subordinadas.

**II – Contratada:** **TRANSPORTE INTEGRAÇÃO URBANA LTDA** – Inscrita no CNPJ de nº; 94.282.845/0001-60.

**III – Justificativa da Inexigibilidade de Licitação e razão da escolha do Fornecedor:** Contratação de empresa prestadora de serviço de transporte coletivo de passageiros para o transporte dos servidores municipais.

**IV – Justificativa do Preço:** O valor anual estimado da despesa é de **R\$ 175.713,00 (cento e setenta e cinco mil, setecentos treze reais)**.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, para ratificação.

**CAROLINE COGO CONTREIRA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
Decreto 19.603/2022

São Borja-RS, 27 de fevereiro de 2023.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**SÚMULA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2023**

Inexigibilidade de licitação nº 010/2023/SMPOP/DCL.  
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Vale-Transporte para os servidores públicos municipais, alunos da rede pública e nas unidades subordinadas.  
Contratada: **TRANSPORTE INTEGRAÇÃO URBANA LTDA** – Inscrita no CNPJ de nº; 94.282.845/0001-60;  
Valor estimado: **R\$ 175.713,00 (cento e setenta e cinco mil, setecentos treze reais)**; Rubrica: 3.3.90.39.72.00.00.00.00 Vale Transporte. Base legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/20.

São Borja, 27 de fevereiro de 2023.

**EDUARDO BONOTTO**  
Prefeito Municipal